

DIRECTIVA N.º 06/ DCC/DMA/2019

|   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>ORIGEM:</b> Departamento de Controlo Cambial (DCC)<br>Departamento de Mercados de Activos (DMA)  | <b>DATA</b><br>05/07/2019 |
| <b>ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Créditos Documentários de Importação</li><li>- Atribuição de <i>plafonds</i> pelo Banco Nacional de Angola</li><li>- Termos e Condições Aplicáveis</li></ul> |                           |

Havendo necessidade de se definir os critérios para a atribuição dos *plafonds* para a abertura de Créditos Documentários de Importação (CDIs) ao abrigo dos leilões de quantidade realizados nos termos do Instrutivo nº 19/2018 de 03 de Dezembro, bem como determinados termos e condições aplicáveis aos CDIs;

Serve a presente directiva para estabelecer o seguinte:

1. O Banco Nacional de Angola (BNA) anuncia mensalmente o montante que será atribuído aos leilões de quantidade para a abertura de CDIs.
2. Os Bancos Comerciais com pedidos de abertura de CDIs dos seus clientes devem participar nos leilões de quantidade, indicando ao BNA o valor pretendido, desde que, conforme disposto nos números 3. e 4.2.6 do Instrutivo 19/2018:
  - a) Cumpram as condições de acesso às sessões de venda de moeda estrangeira;
  - b) Tenham procedido à abertura de CDIs num valor superior a 50% do *plafond* atribuído no leilão de quantidade anterior.



3. O valor total a ser atribuído será alocado a cada Banco Comercial:
  - a) Em função da sua quota de mercado nos depósitos do sector empresarial, estando limitado às necessidades reportadas por cada um para a abertura de CDIs;
  - b) Considerando o grau de execução do *plafond* anterior atribuído.
4. É proibida a abertura de cartas de crédito cujos beneficiários sejam empresas de *trading* em jurisdições *offshore*.
5. Os termos de pagamento dos CDIs devem estabelecer um prazo mínimo de liquidação de 60 (sessenta dias) dias da data do Conhecimento de Embarque (*Bill of Lading*).
6. Os Bancos Comerciais devem priorizar operações de equipamentos e matéria prima no âmbito dos programas de fomento à economia.
7. O BNA compromete-se a vender moeda estrangeira para liquidação das cartas de crédito abertas ao abrigo dos leilões de quantidade nos termos do n.º 4.2.1. do Instrutivo 19/2018, nomeadamente:
  - a) Na data do leilão, um valor a determinar à taxa de câmbio *spot* que pode ser usado para liquidação de adiantamentos ou constituição de colaterais;
  - b) Até 5 (cinco) dias, antes da data de pagamento de cada embarque, o valor remanescente mediante apresentação de comprovativo de negociação dos documentos, à taxa de câmbio *spot*.
8. Os Bancos Comerciais devem seguir os procedimentos estabelecidos na Directiva n.º 03/DCC/2018 de 26 de Outubro para a inserção dos CDIs nos Mapas de Necessidades para efeitos de compra de divisas ao BNA para a liquidação dos mesmos.



9. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Directiva são esclarecidas pelo Banco Nacional de Angola.
10. A presente Directiva entra em vigor no dia 01 de Agosto de 2019.

Luanda, 05 de Julho de 2019.

**Departamento de Controlo Cambial**

---

**Veloso Ndunguini Filipe Pedro**

-Director-

**Departamento de Mercado de Activos**

---

**Tânia Patrícia de Oliveira Mendes Lopes**

-Directora-